



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 13 de dezembro de 2016.

Lei nº 2101/2016.

Altera a Lei 1.580/1995 e dá nova redação ao artigo 10º da Lei 861/1989, estabelecendo alíquotas para o imposto de transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais sobre eles e dá outras providências.

AMARILDO DUDU BOLITO, Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 10º da Lei nº 861/1989 que estabelece a alíquota a ser aplicada no cálculo do imposto de transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10º - Para o cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I – nas transmissões compreendidas no sistema financeira da habitação:

- a) sobre o valor efetivamente financeiro aplica-se a alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);*
- b) sobre o valor restante aplica-se a alíquota de 2% (dois por cento).*

II – nas demais transmissões:

- a) com base de cálculo de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aplica-se de 2% (dois por cento);*
- b) com base de cálculo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou superior, aplica-se alíquota de 3% (três por cento).*

Artigo 2º - As faixas previstas no artigo 1º desta Lei Municipal serão atualizadas anualmente no mês de janeiro de cada exercício, utilizando-se a variação do índice IPCA do IBGE ou, na falta deste, por outro índice que vier a substituí-lo, neste caso, através de regulamentação do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial, àquelas disposições previstas nas Leis Municipais nº Lei 861/1989, nº 1.277/1998 e nº 1.580/2005.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Amarildo Dudu Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. – SP 112.798